



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/SUB-SA/2026
NUMERO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 18/2026**

PROCESSO: 6053.2026/0006000-9

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMO (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE EQUIPES EM ÁREAS SOB À JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA SANTO AMARO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2026 ÀS 10:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SUBPREFEITURA SANTO AMARO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.568.649/0001-27, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 54, Bairro Santo Amaro, CEP 04751-030, São Paulo/SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação dos serviços descritos no item 2 - DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **927353**, nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de Serviços de serralheria em Logradouros Públicos com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de equipes em áreas sob à jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.**

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos;



b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

3.2 NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas.

3.2.1 Também NÃO poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público PMSP/Subprefeitura de Santo Amaro, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

4.1.1. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

4.1.2. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as demais condições previstas neste Edital.



4.1.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

4.1.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

4.1.5. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na licitação.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos à presente licitação, mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: subsacplcompras@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnação ao edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição encaminhada para o endereço eletrônico subsacplcompras@smsub.prefeitura.sp.gov.br, no corpo da mensagem ou em documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação, é obrigatória a anexação ao e-mail de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento oficial de identificação, físico ou digital, emitido por órgão oficial ou reconhecido por lei como documento de identidade, bem como comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou de procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, bem como dos documentos de identificação previstos na alínea "a" deste subitem.

6.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, de forma motivada, acerca da impugnação, proferindo decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5. As impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas no sistema eletrônico para conhecimento dos interessados.

6.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O orçamento estimado da contratação será disponibilizado no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, conforme as informações constantes do processo administrativo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no momento do cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:



a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3. A licitante deverá consignar em sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.4. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, seus lances e suas declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6. A apresentação da proposta de preços implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e ser compatíveis com os praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento integral do objeto deste certame.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título.

8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, conforme os modelos constantes dos Anexos II e II-A, redigida em língua portuguesa, de forma clara e perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com o número do CPF e o respectivo cargo na licitante.

8.11. A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

8.12. GARANTIA DA PROPOSTA

8.12.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições das Portarias SF nº 76, de 22 de março de 2019, e SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alteradas pela Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.

8.12.2. O valor da garantia de proposta para o presente certame será de **R\$ 22.410,40 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)**, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.12.3. A garantia de proposta deverá ser **comprovada no momento da apresentação da proposta**, na forma estabelecida neste Edital, nos termos do caput do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.4. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais, regulamentares e as condições estabelecidas neste Edital.

8.12.5. Quando prestada nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, a documentação correspondente deverá possibilitar a verificação de sua autenticidade e validade perante o órgão ou entidade competente, conforme a modalidade adotada.

8.12.6. A não comprovação da prestação da garantia de proposta, no momento e nas condições estabelecidos neste Edital, implicará a desclassificação da proposta da licitante.

8.12.7. A garantia de proposta não poderá ter validade inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura do certame.

8.13. DA VISITA TÉCNICA

8.13.1. As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica ao local de execução dos serviços para obtenção das informações necessárias à elaboração de suas propostas.

8.13.2. A licitante deverá agendar previamente a visita por meio do endereço eletrônico **viniciuspalmeira@smsub.prefeitura.sp.gov.br**, indicando o nome e a identificação de seu representante, até o dia útil anterior à abertura da sessão pública, ocasião em que serão informados a data e o horário da visita.

8.13.3. O representante da licitante não receberá comprovante de realização da visita técnica.

8.13.4. A licitante, independentemente de ter realizado ou não a visita técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para Execução dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo VI, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais ou como fundamento para revisão dos preços ofertados.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e será realizada exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às especificações, aos prazos e às condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

b) contenham elementos que permitam a identificação da licitante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja indispensável;

c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo definido para a contratação, considerados os valores globais e unitários, quando aplicáveis.

9.4. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.5. Serão desconsideradas quaisquer ofertas ou vantagens baseadas nas propostas apresentadas pelas demais licitantes.

9.6. Somente participarão da etapa de lances as licitantes cujas propostas tenham sido classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.

10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas para sua aceitação, bem como o modo de disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.



10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no prazo de 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances da sessão pública, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos:

10.8.1. Antes da classificação definitiva das propostas, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 56.475/2015, considerando-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço ofertado.

10.8.2. Verificada essa hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito.

10.8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o direito previsto no subitem anterior, ou não o faça no prazo estabelecido, o sistema convocará automaticamente as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese de empate ficto, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na hipótese de empate ficto, será realizado sorteio para identificar aquela que terá preferência para apresentar melhor oferta.

10.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante detentora da melhor oferta, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, quando convocada, a licitante deverá manifestar-se no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso configurada a hipótese prevista no subitem 10.11 deste Edital.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o seu conteúdo posteriormente juntado aos autos do processo administrativo.

10.11. Quando a licitante classificada em primeiro lugar, mesmo após a negociação, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido para a contratação, sua proposta será desclassificada, podendo o Pregoeiro negociar com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

10.13. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1. O modo de disputa adotado para esta licitação será o aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado, nos termos deste Edital.

11.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.3. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.4. Encerrada a etapa aberta, será oportunizado ao autor da melhor oferta e aos autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela apresentar um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, podendo optar por manter o último lance da etapa aberta ou apresentar lance mais vantajoso. O lance final permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.4.1. Na hipótese de não haver, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão apresentar um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

11.5. Encerrados os prazos previstos nesta Cláusula, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances para fins de classificação.

12. JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento e a classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

12.3. Nesta fase, serão consultados os cadastros previstos no item 13.7, em nome da licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia antes de eventual desclassificação.

12.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha declarado fazer jus a tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro diligenciará para verificar a manutenção das condições de enquadramento.

12.5. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 9.3 deste Edital.

12.6. Erros ou falhas no preenchimento da proposta que não alterem sua substância nem comprometam sua validade jurídica poderão ser sanados pelo Pregoeiro, mediante despacho fundamentado, sendo vedada a alteração de seu conteúdo essencial.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços, na forma prevista neste Edital, iniciar-se-á a fase de habilitação.

13.2. A habilitação da licitante será realizada mediante o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, da documentação exigida neste Edital, compreendendo os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigidos.

13.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, após solicitação realizada pelo próprio sistema.

13.3.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisarão a documentação apresentada pela licitante, verificando o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.



13.4. Por meio de mensagem registrada no sistema eletrônico (chat), o Pregoeiro informará às demais licitantes a habilitação da empresa que atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.5. A habilitação será realizada mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

13.5.1. Habilitação Jurídica

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando essa informação não constar do documento referido na alínea “b” deste item.
- d) ato constitutivo em vigor, devidamente atualizado e registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando essa informação não constar do respectivo ato constitutivo;
- e) ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade empresária estrangeira;
- f) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, expedida pelo órgão competente da sede ou do domicílio da licitante;
- d.1) no caso de a licitante possuir domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, quando outro prazo de validade não constar do próprio documento;
- a.1) caso a licitante não esteja sujeita ao regime falimentar, a certidão prevista na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.
- b) comprovação de boa situação financeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b.1) balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b.1.1) caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;
- b.1.2) as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.2) demonstração dos índices econômico-financeiros, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- b.2.1) Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem, para cada um dos índices abaixo, resultado igual ou superior a 1,00 (um):
- a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;



c) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante + Passivo Circulante.

b.2.2) A licitante deverá apresentar, em papel timbrado, planilha contendo os cálculos utilizados para obtenção dos índices econômico-financeiros, assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil.

b.3) comprovação de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do valor da proposta final apresentada pela licitante.

13.5.4. Qualificação Técnica

a) **Capacidade Técnico-Profissional:** Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de Engenheiro Civil, devidamente registrados no CREA e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com serviços de serralheria e estruturas metálicas. Os profissionais indicados deverão possuir vínculo com a licitante ou compromisso formal de participação na execução contratual, observadas as formas admitidas pela legislação aplicável.

b) **Capacidade Técnico-Operacional:** A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto. Considerando que o Termo de Referência prevê o fornecimento de 01 (uma) equipes de serralheria pelo período de 12 (doze) meses, deverá ser comprovada experiência mínima correspondente a 01 (uma) equipe de serralheria pelo período mínimo de 06 (seis) meses, em períodos sucessivos. A experiência deverá contemplar serviços de serralheria e estruturas metálicas envolvendo manutenção e/ou reforma de ATI's, execução, reforma e/ou extensão de alamedas e/ou corrimões, bem como manutenção e/ou reforma de brinquedos e playgrounds, admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação das exigências. Deverá, ainda, ser apresentada Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA em nome da licitante, relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica do item a, acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

13.5.5. Outros Documentos de Habilitação

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial que determine a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, decorrente de ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o inciso III no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e o inciso IV no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência acerca da impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante e subscritas por seu representante legal, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, facultando-se a apresentação de declarações individualizadas.

13.6. Disposições Gerais sobre a Habilitação

13.6.1 Todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade vigentes. Quando o prazo de validade não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de legislação aplicável, será considerado válido pelo período de **06 (seis) meses**, contado da data de sua

expedição, exceto os documentos relativos à qualificação técnica, para os quais não será exigido prazo de validade.

13.6.2 Todos os documentos emitidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico será verificada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos exclusivamente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que estabelecimento diverso daquele participante da licitação execute o futuro contrato, deverá apresentar a documentação de habilitação referente a ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma português, realizada por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas, informações ou caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de forma que impeçam sua compreensão.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas comprovem seu requerimento, nem poderão ser apresentados posteriormente ao prazo estabelecido no Edital, ressalvadas as hipóteses legais de diligência.

13.6.9 Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões positivas que indiquem, em seu corpo, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com exigibilidade suspensa.

13.7. Consultas para Verificação de Impedimentos

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação na licitação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico:

https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

13.7.1 As consultas serão realizadas em nome da licitante, da matriz (quando a licitante for filial) e de seus sócios majoritários.

13.8. Análise da Documentação de Habilitação

13.8 Os documentos apresentados serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo posteriormente anexados ao processo administrativo correspondente.

13.8.1 Caso a documentação de habilitação da licitante vencedora esteja em desacordo com as exigências deste Edital, a licitante será inabilitada.

13.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que houver incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme indicado na cláusula 2.1 deste Edital, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**,



prorrogável por igual período, para regularização, possibilitando-se a retomada da sessão após o decurso do prazo, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e promovendo a habilitação da licitante, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada exclusivamente à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação completa, regular e em conformidade com todos os dispositivos deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro declarará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que não será inferior a **10 (dez) minutos**, manifestar imediatamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, após o término da fase de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões recursais deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejem, apresentar suas contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos que não puderem ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para a **adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório**, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.241.040,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e quarenta reais) anuais**, sendo o preço contratado aquele ofertado pela licitante vencedora, a quem o objeto for adjudicado.



16.2. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, incluindo, quando aplicável, frete até o local de entrega indicado pela Prefeitura, transporte e demais despesas necessárias à sua execução, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, não sendo cabível qualquer pagamento adicional.

16.3. O reajustamento dos preços observará as disposições previstas no contrato e na legislação aplicável.

16.4. Os recursos necessários para a contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **54.10.15.452.4021.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001**, do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 A Convocação tratada no item 17.1 será publicada no Diário Oficial da Cidade e informado por e-mail indicado pela licitante.

17.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo inicialmente concedido; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da adjudicatária, previstas na cláusula **13.5.2** deste Edital, bem como realizadas as consultas aos cadastros indicados na cláusula **13.7** deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá ser comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

17.3 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova sessão pública, ou revogar a licitação.

17.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da sessão pública.

17.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

17.3.3 Na sessão pública, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, promovendo a verificação das condições de habilitação e procedendo conforme as disposições deste Edital, até a obtenção de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, ocasião em que a respectiva licitante será declarada vencedora e terá o objeto adjudicado.

17.3.4 Caso frustrada a providência prevista na cláusula **17.3.3**, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço do adjudicatário, desde que compatível com os valores estimados para a contratação, nos termos do artigo 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a negociação, será realizada a verificação das condições de habilitação, conforme as disposições deste Edital, até a obtenção de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e adjudicado o objeto da licitação.

17.4 A adjudicatária deverá, previamente à formalização da contratação e nos prazos estabelecidos pela Administração, apresentar os documentos e cumprir as condições exigidas neste Edital e em seus anexos, observada, ainda, a obrigação de prestação da garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento), nos termos, modalidades e prazos estabelecidos na Minuta de Contrato.



18. PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e os procedimentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 62.100/2022** e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, juntada aos autos, da ocorrência de caso de força maior que impeça o cumprimento da obrigação; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido decorreu de fatos exclusivamente imputáveis à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de **20% (vinte por cento)** do valor do ajuste, caso este viesse a ser celebrado;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **03 (três) anos**, a critério do órgão licitante, observado o disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1 Incidirá nas mesmas penalidades previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste em razão do não cumprimento das condições necessárias à contratação, salvo na hipótese de comprovada boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a licitação ou, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para esse fim;

18.3.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

18.4 Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses previstas nas cláusulas 18.2 e 18.3, a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observado o disposto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas na legislação.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos dos artigos **166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os prazos estabelecidos na legislação.

18.6.1 Caso o órgão licitante releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não será considerada alteração das condições estabelecidas no Edital, permanecendo integralmente válidas todas as suas disposições.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de **30 (trinta) dias**, contado da data da intimação da licitante.



18.7.1 A multa será exigível após a decisão de aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos.

18.8 Os procedimentos para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 Aplicam-se à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que couber, as sanções penais previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na **Lei Federal nº 12.846/2013**.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da observância do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, implicando, ainda, a inabilitação da licitante caso o fato seja constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para fins de atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e sua extinção observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas complementares e nas disposições deste Edital aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto aos casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e as normas previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que se refiram a fatos existentes à época da abertura do certame, bem como à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas ao saneamento previsto no item anterior, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante o procedimento licitatório serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, quando necessário, as unidades competentes.

19.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a ata da licitação e este Edital, com seus respectivos anexos, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas do ajuste poderá ser interpretada como aceitação, novação ou criação de precedente.

19.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em decorrência da superveniência de normas federais e municipais que disciplinem a matéria.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15 Os atos relativos à licitação realizados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no processo administrativo correspondente ao certame.

19.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos à publicação serão divulgados no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC** (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>), bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/>).

19.17 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo correspondente e indicados no sistema.

19.18 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/>.

19.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19.20 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste certame ou do ajuste dele decorrente.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.



Angela Maria Silva Lopes
Pregoeira
SUB-SA





**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 6053.2026/0006000-9**

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS
3. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE
4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- Reforma e serviços de serralheria (grades, grelhas, cortes, solda, aparelhos de ATIs e Playgrounds grades, gradil, corrimão/parapeito e portões visto a necessidade de suporte as demandas de reparos. Manutenção, reforma/reparo e instalação de estruturas metálicas em pontes, passarelas e pontilhões;
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de artefatos metálicos;
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de gradis;
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de grelhas;
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de equipamentos de ginástica da terceira idade "ATIs";
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de divisórias e vitrais;
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de estruturas de concreto em pontes e passarelas metálicas;
- Manutenção preventiva/corretiva, reforma/reparo em próprios municipais;
- Solda em flutuante metálico – balsa;
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de Guard rail (defensas metálicas);
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de corrimão, guarda corpo (defensas metálicas);
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de esquadrias;
- Manutenção, reforma/reparo e instalação de alambrado;
- Manutenção, reforma/reparo de playground;
- Manutenção, reforma/reparo de telhados metálicos;
- Manutenção, reforma/reparo em boca de leão/boca de lobo;
- Manutenção, reforma/reparo de poste/pilares metálicos
- Serviços estruturais em geral;

3. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

3.1. MÃO DE OBRA

- 01 serralheiro;
- 02 soldadores;
- 02 ajudantes de serralheiro;
- 01 pedreiro;
- 01 Técnico de Edificações

3.2. EQUIPAMENTOS

- Caminhão com cabine suplementar de carroceria de madeira para 6 toneladas ou mais com guindaste tipo Munck com dez anos ou mais recente;



- Grupo gerador, movido a diesel ou gasolina, capaz de atender simultaneamente uma máquina de solda de 500 ampere e uma esmerilhadeira. O gerador deve estar fixo a carroceria do caminhão.
- Máquina de solda de 500 ampere.
- Rompedor elétrico 15 kg.
- Um conjunto de ferramentas apropriado para serviços profissionais de serralheria que incluem esmerilhadeira, esmeril, furadeira, policorte, morsa, jogos de chaves Philips, jogos de chaves de fenda, combinados de catracas, grifos (chave inglesa), alavancas de ferro e escada de até 10 (dez) metros e outras que se fizerem necessárias para o atendimento das demandas.

3.3. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

- 01(um) carrinho de mão;
- 01 (uma) colher e espátula de pedreiro;
- 01(um) rolo de lã - 23cm, sem cabo;
- 01 (uma) trinchadeira para parede - 2.1/2";
- 01 (uma) lixa para ferro - nº 150;
- 01 (um) conjunto de ferramentas apropriado para serviços profissionais de serralheria que incluem esmerilhadeira, esmeril, furadeira, policorte, morsa, jogos de chaves Philips, jogo de chaves de fenda, combinados de catracas, grifos (chave inglesa), alavancas de ferro e escada de até 10 (dez) metros.

A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

A contratada deverá fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual.

Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário.

No ato da assinatura do contrato e durante a sua execução, se solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado do veículo utilizados e a Carteira Nacional de Habilitação atualizada do motorista, com categoria hábil ao veículo mencionado neste subitem.

A placa de identificação do caminhão deverá obedecer aos padrões da PMSP.

Caso o veículo venha a ser utilizado em serviços particulares de responsabilidade da contratada, fora do horário de trabalho previsto no contrato, as placas ou adesivos da PMSP, deverão ser tapados ou removidos, sob pena de multa de no mínimo 1% do valor do contrato, para cada vez que houver o descumprimento desta regra.

O caminhão deverá utilizar o sistema de rastreamento do tipo GPS.

3.4. HORÁRIO DE TRABALHO

A contratada prestará serviços de 44 horas semanais, podendo, respeitada a legislação trabalhista e as convenções coletivas de trabalho, no interesse público, fazer banco de horas para se for o caso, ultrapassar as horas diárias, trabalhar em sábados, domingos e feriados, a critério da Administração.

Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe no local de trabalho e a sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições.

Como padrão, a equipe, equipamentos e veículo prestará serviços de segunda a quinta-feira das 7h00 às 17h00 com intervalo de uma hora para refeições, e às sextas-feiras das 7h00 até as 16h00 com intervalo de uma hora para refeições. A Contratada deverá fornecer os insumos e materiais tais como eletrodos, tubos de diferentes polegadas, marteletes rompedores, um gerador, uma máquina de solda e uma solda oxigênio/acetileno.

O horário poderá ser alterado, definitivamente ou não, a critério da fiscalização, desde que formalmente comunicado à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na ordem de início de serviços emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras, podendo ser prorrogado na forma e nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. O critério de medição será o preço da equipe/mês.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Capacidade Técnico-Profissional:** Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de Engenheiro Civil, devidamente registrados no CREA e detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com serviços de serralheria e estruturas metálicas. Os profissionais indicados deverão possuir vínculo com a licitante ou compromisso formal de participação na execução contratual, observadas as formas admitidas pela legislação aplicável.

b) **Capacidade Técnico-Operacional:** A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto. Considerando que o Termo de Referência prevê o fornecimento de 01 (uma) equipes de serralheria pelo período de 12 (doze) meses, deverá ser comprovada experiência mínima correspondente a 01 (uma) equipe de serralheria pelo período mínimo de 06 (seis) meses, em períodos sucessivos. A experiência deverá contemplar serviços de serralheria e estruturas metálicas envolvendo manutenção e/ou reforma de ATI's, execução, reforma e/ou extensão de alambrados e/ou corrimões, bem como manutenção e/ou reforma de brinquedos e playgrounds, admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação das exigências. Deverá, ainda, ser apresentada Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA em nome da licitante, relativa à execução de serviços compatíveis com o objeto.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica do item a, acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

GARANTIA DA PROPOSTA

A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas Portarias SF nº 76, de 22 de março de 2019 e SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021, alteradas pela Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025.

A prestação de garantia de licitação deverá ser realizada pela empresa licitante na modalidade escolhida conforme o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos previstos neste edital.

A garantia em fiança bancária, seguro garantia ou título de capitalização deverá ser apresentada em arquivo eletrônico (PDF), identificado com a data e hora de sua publicação e o número da chave de consulta do controle interno, juntamente com a certidão de licenciamento obtida em consulta no site da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou no site do Banco Central do Brasil, para comprovação de sua veracidade.

Juntamente com os documentos da prestação da garantia a empresa licitante deverá enviar o contrato ou estatuto social.

A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo xxxx com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR POSTO			
I - Salário estimado do profissional			
II - Composição da remuneração			
			R\$ 0,00
	Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total da remuneração			R\$ 0,00
III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração			
Grupo A - Encargos sociais básicos			
A.01	INSS		R\$ 0,00
A.02	FGTS		R\$ 0,00
A.03	SESI / SESC		R\$ 0,00
A.04	SENAI / SENAC		R\$ 0,00
A.05	INCRA		R\$ 0,00
A.06	SEBRAE		R\$ 0,00
A.07	Salário Educação		R\$ 0,00
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)		R\$ 0,00
	Seconci		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo A		0,00%	R\$ 0,00
Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
B.01	13º salário		R\$ 0,00
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)		R\$ 0,00
B.03	Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,00
B.04	Auxílio-doença		R\$ 0,00
B.05	Acidente de Trabalho		R\$ 0,00
B.06	Faltas legais		R\$ 0,00
B.07	Férias sobre licença maternidade		R\$ 0,00
B.08	Licença paternidade		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo B		0,00%	R\$ 0,00
Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A			
C.01	Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

C.02	Indenização Adicional		R\$ 0,00
C.03	Multa do FGTS - funcionários ativos		R\$ 0,00
C.04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo C		0,00%	R\$ 0,00
Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal do Grupo D		0,00%	R\$ 0,00
Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 (quinze) dias por acidente trabalho		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo E		0,00%	R\$ 0,00
Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade			
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo F		0,00%	R\$ 0,00
Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)		0,000%	R\$ 0,00
V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$ 0,00
VI – Insumos			
	Uniforme + EPI		R\$ 0,00
	Manutenção de equipamentos		R\$ 0,00
	Vale Alimentação		R\$ 0,00
	Demais benefícios		R\$ 0,00
	Vale-transporte		R\$ 0,00
	Seguro de Vida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos			R\$ 0,00
CUSTO HORA			R\$ 0,00
VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI		R\$ 0,00
	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ 0,00
	Outras despesas (discriminar)		
Total – Benefícios e despesas indiretas			R\$ 0,00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

IX - Tributação sobre o faturamento				
	ISSQN ou ISS			R\$ 0,00
	COFINS			R\$ 0,00
	PIS			R\$ 0,00
Total - Tributos sobre o faturamento				R\$ 0,00
X - Valor Total Geral				R\$ 0,00

Observações:

- a) A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada posto de trabalho constante do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços";
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item "III - Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";
- d) Os percentuais do item "VIII - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI" incidem sobre o item "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";
- e) Os percentuais do item "IX - Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X - Valor Total Geral";
- f) O item "X - Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos", "Total - Benefícios e despesas indiretas" e "Total - Tributos sobre o faturamento";

PLANILHA GERAL

SERVIÇO DE SERRALHERIA

MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
1131	Técnico Nível Médio	Hora	1	184,89		R\$ -
2045	Serralheiro	Hora	1	184,89		R\$ -
2228	Soldador	Hora	2	184,89		R\$ -
2046	Ajudante Serralheiro	Hora	2	184,89		R\$ -
2020	Pedreiro	Hora	1	184,89		R\$ -
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA =						R\$ -

MATERIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO				QTDE	VALOR TOTAL
-	Materiais de consumo (eletrodos e combustível) , EPI's, uniformes, ferramentas e sinalizadores					R\$ -
SUBTOTAL - MATERIAIS =						R\$ -

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
--------	-----------	---------	------	-------	---------	-------------



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

94216	Caminhão Munck	Hora	1	184,89		R\$ -
94254	Máquina de Solda	Hora	1	184,89		R\$ -
94281	Rompedor portatil (h. produtiva)	Hora	1	184,89		R\$ -
94243	Grupo gerador 81 KVA	Hora	1	184,89		R\$ -
SUBTOTAL - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS =						R\$ -
SISTEMA DE RASTREAMENTO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
MERCADO	Equipamento de rastreamento e monitoramento (GPS)	Unidade	1	-		R\$ -
MERCADO	Plano mensal de dados para equipamentos (GPS)	Unidade	1	-		R\$ -
MERCADO	Aparelho de telefonia móvel (smartfone) dados + voz (parcela mensal)	Unidade	1	-		R\$ -
MERCADO	Plano mensal de dados +voz para telefonia móvel	Unidade	1	-		R\$ -
SUBTOTAL - RASTREAMENTO						R\$ -
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA - SGZ						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
-	Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ)	Unidade	1	-		R\$ -
SUBTOTAL - SGZ =						R\$ -
RESUMO						
MÃO DE OBRA						R\$
MATERIAIS						R\$
EQUIPAMENTOS						R\$
SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$
SUBTOTAL =						R\$
BDI =						R\$
SUBTOTAL - SGZ =						R\$
PREÇO MENSAL - POR EQUIPE =						R\$
QUANTIDADE DE EQUIPE						1
PREÇO MENSAL TOTAL						R\$
PRAZO (MESES)						12
PREÇO TOTAL						R\$



ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SUB-SA/2026

PROCESSO: 6053.2026/0006000-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses.

A inscrita no CNPJ sob
nº estabelecida à
....., nº, telefone
....., e-mail propõe
executar o objeto licitado, considerando todas as regras, condições, especificações e exigências previstas
no Edital e respectivos anexos, em especial no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, pelos
seguintes valores:

VALOR	MENSAL	ESTIMADO:	R\$
.....			

VALOR	GLOBAL	PARA	12	(DOZE)	MESES:	R\$
.....						

Os valores acima deverão corresponder aos constantes da Planilha de Formação do Preço Global –
Anexo II “A”, que integra a presente proposta.

DAS DECLARAÇÕES

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo **mão de obra, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustível, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, sistema de rastreamento, transporte, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.**

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

03. Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

04. Declara ter pleno conhecimento das condições e especificações necessárias à execução do objeto, bem como das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

05. Declara que os preços ofertados permanecerão válidos durante o prazo de validade da proposta e que foram elaborados considerando todos os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

São Paulo, ... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal/Procurador

Nome:

CPF:

Cargo:



ANEXO II "A"
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SUB-SA/2026

PROCESSO: 6053.2026/0006000-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses.

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: _____
Pregão Eletrônico nº: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____
Data da proposta: _____

2. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

SERVIÇO DE SERRALHERIA						
MÃO DE OBRA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
1131	Técnico Nível Médio	Hora	1	184,89		R\$ -
2045	Serralheiro	Hora	1	184,89		R\$ -
2228	Soldador	Hora	2	184,89		R\$ -
2046	Ajudante Serralheiro	Hora	2	184,89		R\$ -
2020	Pedreiro	Hora	1	184,89		R\$ -
SUBTOTAL - MÃO DE OBRA =						R\$ -
MATERIAIS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO				QTDE	VALOR TOTAL
-	Materiais de consumo (eletrodos e combustível) , EPI's, uniformes, ferramentas e sinalizadores					R\$ -
SUBTOTAL - MATERIAIS =						R\$ -
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
94216	Caminhão Munck	Hora	1	184,89		R\$ -
94254	Máquina de Solda	Hora	1	184,89		R\$ -
94281	Rompedor portatil (h. produtiva)	Hora	1	184,89		R\$ -
94243	Grupo gerador 81 KVA	Hora	1	184,89		R\$ -
SUBTOTAL - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS =						R\$ -



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

SISTEMA DE RASTREAMENTO						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
MERCADO	Equipamento de rastreamento e monitoramento (GPS)	Unidade	1	-		R\$ -
MERCADO	Plano mensal de dados para equipamentos (GPS)	Unidade	1	-		R\$ -
MERCADO	Aparelho de telefonia móvel (smartphone) dados + voz (parcela mensal)	Unidade	1	-		R\$ -
MERCADO	Plano mensal de dados +voz para telefonia móvel	Unidade	1	-		R\$ -
SUBTOTAL - RASTREAMENTO						R\$ -
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ZELADORIA - SGZ						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	HORAS	C. UNIT	VALOR TOTAL
-	Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ)	Unidade	1	-		R\$ -
SUBTOTAL - SGZ =						R\$ -
RESUMO						
MÃO DE OBRA						R\$
MATERIAIS						R\$
EQUIPAMENTOS						R\$
SISTEMA DE RASTREAMENTO						R\$
SUBTOTAL =						R\$
BDI =						R\$
SUBTOTAL - SGZ =						R\$
PREÇO MENSAL - POR EQUIPE =						R\$
QUANTIDADE DE EQUIPE						1
PREÇO MENSAL TOTAL						R\$
PRAZO (MESES)						12
PREÇO TOTAL						R\$

3. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Os valores ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicável:

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR POSTO				
I - Salário estimado do profissional				

 25



II - Composição da remuneração				
				R\$ 0,00
	Outros		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total da remuneração				R\$ 0,00
III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração				
Grupo A - Encargos sociais básicos				
A.01	INSS			R\$ 0,00
A.02	FGTS			R\$ 0,00
A.03	SESI / SESC			R\$ 0,00
A.04	SENAI / SENAC			R\$ 0,00
A.05	INCRA			R\$ 0,00
A.06	SEBRAE			R\$ 0,00
A.07	Salário Educação			R\$ 0,00
A.08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)			R\$ 0,00
	Seconci			R\$ 0,00
Subtotal do Grupo A		0,00%		R\$ 0,00
Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A				
B.01	13º salário			R\$ 0,00
B.02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)			R\$ 0,00
B.03	Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 0,00
B.04	Auxílio-doença			R\$ 0,00
B.05	Acidente de Trabalho			R\$ 0,00
B.06	Faltas legais			R\$ 0,00
B.07	Férias sobre licença maternidade			R\$ 0,00
B.08	Licença paternidade			R\$ 0,00
Subtotal do Grupo B		0,00%		R\$ 0,00
Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A				
C.01	Aviso Prévio Indenizado			R\$ 0,00
C.02	Indenização Adicional			R\$ 0,00
C.03	Multa do FGTS - funcionários ativos			R\$ 0,00
C.04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos			R\$ 0,00
Subtotal do Grupo C		0,00%		R\$ 0,00
Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B				
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,00%		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo D		0,00%		R\$ 0,00



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 (quinze) dias por acidente trabalho		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo E		0,00%	R\$ 0,00
Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade			
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade		R\$ 0,00
Subtotal do Grupo F		0,00%	R\$ 0,00
Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)		0,000%	R\$ 0,00
V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$ 0,00
VI – Insumos			
	Uniforme + EPI		R\$ 0,00
	Manutenção de equipamentos		R\$ 0,00
	Vale Alimentação		R\$ 0,00
	Demais benefícios		R\$ 0,00
	Vale-transporte		R\$ 0,00
	Seguro de Vida		R\$ 0,00
			R\$ 0,00
VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos			R\$ 0,00
CUSTO HORA			R\$ 0,00
VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI		R\$ 0,00
	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ 0,00
	Outras despesas (discriminar)		
Total – Benefícios e despesas indiretas			R\$ 0,00
IX - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS		R\$ 0,00
	COFINS		R\$ 0,00
	PIS		R\$ 0,00
Total - Tributos sobre o faturamento			R\$ 0,00
X - Valor Total Geral			R\$ 0,00

4. DECLARAÇÃO

A licitante declara que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, sociais e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA SANTO AMARO

previdenciários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustível, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, sistema de rastreamento, transporte, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

Local e data: _____

Representante Legal/Procurador

Nome:

CPF:

Cargo:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SUB-SA/2026

PROCESSO: 6053.2026/0006000-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses.

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de _____ de 20..

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SUB-SA/2026

PROCESSO: 6053.2026/0006000-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses.

A situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma exigida pelo Edital.

A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante a obtenção dos seguintes índices, cujos resultados deverão ser **iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro)**:

Índice	Fórmula	Resultado exigido
Liquidez Geral (LG)	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	LG $\geq$ 1,00
Liquidez Corrente (LC)	$\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$	LC $\geq$ 1,00
Solvência Geral (SG)	$\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$	SG $\geq$ 1,00

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ÁREA CONTÁBIL

Nome:

CRC nº:

Assinatura:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura:



ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB-SA/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SUB-SA/2026

PROCESSO: 6053.2026/0006000-9

OBJETO: Prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA:

O Município de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA SANTO AMARO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.568.649/0001-27, situada na Praça Floriano Peixoto, nº 54, Bairro Santo Amaro, CEP 04751-030, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (número), sediado(a) na (endereço), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme documentos apresentados, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXX** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº x

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na ordem de início de serviços emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras, podendo ser prorrogado na forma e nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

2.1.1 Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA**: Estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou tiver sido apenas nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.





CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo de 2 dias úteis bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$, totalizando o valor contratual de R\$, para todo o período de vigência do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2026.

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 146/2026.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;



8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 05 (cinco) dias úteis, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



9.1.18. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - h.I - os dados se tornarem desnecessários;
 - h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.



10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.



10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.1.1. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na **Portaria SF nº 338/2021 e suas alterações posteriores**.

11.2. Sempre que houver alteração do valor anual do contrato ou prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de modo que corresponda sempre ao percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar responsabilidade subsidiária do ente público, como condição para sua liberação.

11.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar responsabilidade patrimonial da CONTRATANTE, a garantia será retida e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos na Portaria SF nº 338/2021 e suas alterações.

11.7. A garantia prestada nas modalidades de fiança bancária, seguro-garantia ou títulos da dívida pública deverá observar prazo de validade para sua execução de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo contratual**, nos termos da Portaria SF nº 338/2021 e suas alterações, devendo permanecer suficiente e válida durante a execução contratual e ser renovada ou substituída, quando necessário, até o integral cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas nesta cláusula, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou no cumprimento dos prazos estabelecidos para sua execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a **10% (dez por cento)** dessa mesma base de cálculo.

12.2.1. O atraso injustificado que, em razão de sua gravidade ou duração, comprometa a execução do objeto poderá ensejar a extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



12.3. A execução dos serviços em desacordo com as especificações, condições ou obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à obrigação de corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada.

12.4.1. Quando a conduta caracterizar inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de advertência, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa prevista na cláusula 12.5 incorrerá a CONTRATADA quando, por fato que lhe seja imputável, der causa à extinção do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. A violação das obrigações previstas na Cláusula Décima – Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sujeitará a CONTRATADA à multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, a ser fixada de acordo com a natureza e a gravidade da infração e observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1, esta ficará sujeita à multa de até **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.8. O descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste ajuste para a qual não tenha sido estabelecida penalidade específica sujeitará a CONTRATADA à multa de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade mediante manifestação fundamentada da fiscalização ou da gestão do contrato, quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.9. Sem prejuízo da aplicação da multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante o devido processo administrativo e decisão fundamentada, quando cabíveis:

a) a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 4º, da mesma Lei; ou

b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da mesma Lei.

12.9.1. Os procedimentos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 145, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando legalmente cabível, vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contado da intimação da CONTRATADA acerca da decisão administrativa definitiva.

12.12.1. A multa será exigível após o encerramento do processo administrativo, observados os recursos e pedidos de reconsideração legalmente cabíveis.



12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.12.3. Se os valores devidos à CONTRATADA não forem suficientes para o pagamento da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual.

12.12.4. Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para satisfação da multa, a CONTRATADA deverá complementá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão adotadas as medidas cabíveis para sua cobrança.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, mediante documentação juntada aos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos do art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.15. O procedimento para aplicação das penalidades observará o disposto nos arts. 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia à mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, ... de de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SUB-SA/2026

PROCESSO: 6053.2026/0006000-9

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria com equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no procedimento licitatório acima identificado, que:

1. Possui pleno conhecimento das condições, características, especificações técnicas, quantitativos, locais de execução, obrigações e demais informações necessárias para a correta execução do objeto licitado;
2. Realizou a análise integral do Edital, seus anexos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, condições de execução e demais documentos disponibilizados pela Administração, não tendo qualquer dúvida quanto aos serviços a serem prestados;
3. Tem ciência de que os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as demais exigências previstas no instrumento convocatório;
4. Assume a responsabilidade pela elaboração de sua proposta comercial, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo **mão de obra, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, combustível, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, sistema de rastreamento, transporte, tributos, seguros, despesas administrativas, lucro e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;**
5. Declara, ainda, que não alegará, durante a execução contratual, desconhecimento das condições existentes ou das especificações do objeto como justificativa para eventual alteração de preços, prazos ou condições inicialmente pactuadas, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município], ____ de _____ de ____.

Representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: